

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.124/97
De 19 de março de 1.997

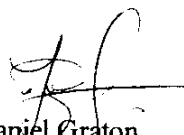
Dispõe sobre emenda ao Artigo 1º da Lei nº 1.075/95, que regulamenta a Instalação e Funcionamento de Motéis no Município de Sales Oliveira.

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

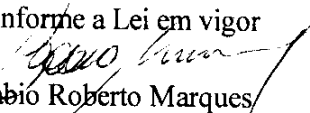
ARTIGO 1º - Fica suprimido por esta Lei o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.075/95, passando o referido Artigo a ter o seguinte teor: "**Artigo 1º - Fica expressamente proibida a instalação e funcionamento de Motéis no perímetro urbano do Município de Sales Oliveira.**"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de março de 1.997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal